CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Faria

PROJETO DE LEI N° DE 2019

(Do Sr. FÁBIO FARIA)

Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para dispor sobre a prioridade na assistência psicológica às mulheres que sofreram aborto espontâneo, nos casos permitidos em Lei ou na ocorrência de óbito perinatal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 19-J da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 19-J
.....
§.....

"§4º Terá prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social pelo Sistema Único de Saúde - SUS, a mulher cuja gravidez resultar em aborto, óbito fetal ou perinatal.''

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Deputado **FÁBIO FARIA**
PSD/RN

JUSTIFICATIVA

O abortamento espontâneo é uma intercorrência frequente nas gestações. Sua incidência estimada é de 20% em todas gestações. A perda de um filho seja durante a gestação, no parto ou após o nascimento, é um acontecimento trágico, causando sérios danos à saúde mental da mulher.

Além de todos os problemas físicos decorrentes da interrupção abruta de uma gravidez, existem, ainda, diversos aspectos psicológicos que requerem atenção específica. Tais emoções, segundo a literatura psicológica, incluem, com grande frequência, tristeza, frustração, culpa e sensação de vulnerabilidade. Isto posto, muitas mulheres desenvolvem transtorno de estresse pós-traumatico – TEPT - e depressão. Não é apenas um feto que falece, é todo um projeto de vida da mulher que desaparece.

É essencial que, seguindo os preceitos de humanização e equidade amplamente reforçados para a condução da proteção e recuperação do bem-estar, os serviços de saúde estejam atentos para o sofrimento das mulheres cuja gravidez resultou em óbito do bebê. Desta forma o atendimento prioritário no serviço de assistência psicológica pelo Sistema Único de Saúde-SUS é essencial, para que seja concedido o acolhimento e apoio necessário no processo de elaboração do luto.